

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4992/2024**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - As transferências voluntárias
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - As disposições finais:

§1º - Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores (Poder Legislativo de Guarapari), conforme o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1º - Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:

- I - Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - Democratização da gestão pública;
- III - Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

§2º - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II - promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- V - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;
- VI - promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;
- VII - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IX - promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
- X - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;
- XI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;
- XII - estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de

geração de trabalho e renda no Município;